



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**05/04/2017**

**proposição**  
**Medida Provisória nº 774 / 2017**

**Autor**  
**Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ**

**nº do prontuário**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 774/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0., com receita bruta anual de até um milhão de reais” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda limita o escopo de empresas do ramo de telecomunicações que podem se manter no sistema de desoneração da folha de pagamento.

Ivan Valente  
Deputado Federal  
PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal  
PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
Deputado Federal  
PSOL/PA

Glauber Braga  
Deputado Federal  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
Deputada Federal  
PSOL/SP

CD/17499.08331-85